

EMENDA Nº 55

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 316 “caput” do anteprojeto

Art. 316. A responsabilidade do transportador por dano, consequente da destruição, perda, avaria na devolução da bagagem despachada, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo limita-se ao valor estipulado conforme o item 2 do art. 22 do Decreto 5.910/2006, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

Justificativa: Referencia ao art. 22 da Convenção de Montreal permite a implementação automática dos reajustes conforme determinado pela ICAO.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA